



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP
64018-900
Contato - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo Nº: 00011.018718/2022-47

Instrução Normativa Nº: 3/2022

Teresina(PI), 18 de abril de 2022

Dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e orienta a Reposição de aulas relativas ao ano letivo de 2022, no âmbito da Rede Pública Estadual de Educação do Piauí e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

Os dispositivos legais previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) determinam o cumprimento de carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em um mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar na educação básica;

As especificidades locais, tais como, feriados, festejos religiosos e outros, precisam estar previstas no Calendário letivo sendo necessária a reorganização do Calendário Oficial;

O cumprimento da carga horária mínima requer que haja a reposição, sem perda qualitativa do dia letivo previsto em calendário escolar não trabalhado, especialmente as paralisações e movimentos grevistas.

RESOLVE aprovar a seguinte Instrução Normativa:

Art.1º - As Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, que aderiram ao movimento grevista deverão reprogramar o calendário escolar atendendo ao disposto na LDB e nas Diretrizes da SEDUC quanto ao mínimo de dias letivos e carga horária anual a ser cumprida, observando que o Ano Letivo 2022 deverá, preferencialmente, ser concluído no Ano civil de 2022.

§ 1º - O calendário reprogramado deverá ser inserido pela direção da escola no link calendario.mobieduca.me até o dia 27 de abril do corrente ano.

§ 2º - O calendário letivo de cada escola será analisado e validado pela Equipe Técnica da Inspeção Escolar/UGIE.

Art. 2º - As escolas que não iniciaram as aulas no período definido no calendário Oficial da SEDUC deverão, no momento da reprogramação de seu calendário, considerar os sábados, dias de pontos facultados em Decreto da Exma. Governadora do Estado, bem como, período de férias, para reposição de dias e aulas não trabalhados/ministrados.

§ 1º - No Calendário Oficial já estão incluídos como dias letivos 11 (onze) sábados que não serão computados como dia para reposição.

MÊS	SABADOS
Fevereiro	
Março	12, 26
Abril	9
Maiο	14
Junho	4,11
Julho	9
Agosto	27
Setembro	3,24
Outubro	
Novembro	26
Dezembro	

§ 2º - Poderão ser incluídos como dias letivos, os sábados e dias de ponto facultativo disponíveis, conforme quadro abaixo:

MÊS	SABADO (dias)	PONTO FACULTATIVO (DIAS)
Março		
Abril	30	22
Maiο	7,21,28	
Junho	18,25	17
Julho	2	
Agosto	6,13,20	
Setembro	10,17	
Outubro	1,8,22,29	
Novembro	5, 12, 19	
Dezembro	3,10	

§ 3º - Poderão ser incluídos como dias letivos, o período destinado às férias escolares dos meses de

julho e dezembro, conforme quadro abaixo, não podendo ser contabilizado como dia letivo, as datas destinadas à recuperação e prova final:

MÊS	DIAS UTEIS	SABÁDOS (DIAS)	RECUPERAÇÃO	PROVA FINAL
Julho	13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27	16, 23	28, 29	-
Dezembro	19, 20, 21, 22, 23		26, 27	28, 29

Art. 3º - Será considerado dia letivo no processo de reposição, aquele que conste no Calendário Escolar letivo validado pela SEDUC/UGIE, e que cumpre a carga horária regular de um dia com atividades escolares, já implementado pela escola.

§ 1º - As atividades escolares serão consideradas como letivas, desde que comprovadas com o registro em diário on line, conforme PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 770/2022, que normatiza o registro no Sistema iSeduc.

§ 2º - Cada dia trabalhado corresponderá a um dia letivo, mesmo que ultrapasse jornada diária. Nesse caso, as horas excedentes serão computadas apenas como reposição de horas letivas.

§ 3º - A escola poderá, assegurado o cumprimento do ano Letivo em no mínimo 200 (duzentos) dias, organizar-se para que o contra turno e/ou períodos de férias sejam utilizados para reposição de carga horária em aberto, desde que pactuado com a Comunidade Escolar e sem prejuízo a alunos que tiverem dificuldades de acesso às aulas no turno proposto.

§ 4º - As atividades escolares deverão ocorrer no formato presencial, com exceção das situações validadas pela Unidade de Gestão e Inspeção Escolar.

Art. 4º - A escola deverá reunir a comunidade escolar para comunicar aos alunos e aos pais sobre a reposição dos dias letivos e/ou aulas fixando em locais visíveis às datas e os horários estabelecidos.

Art. 5º O Gestor escolar é responsável pelo cumprimento do Calendário Escolar validado pela SEDUC nos termos dessa Instrução Normativa, sendo passível de ser penalizado, caso comprovado o seu descumprimento

Art. 6º O Ano Letivo deverá ser encerrado, preferencialmente, até o dia 29 de dezembro com a realização das provas finais cumprindo o mínimo de dias e horas letivas definidos na Lei de diretrizes e Bases da Educação, exceto nas situações autorizadas pela UGIE.

Art. 7º Caberá a Gerência Regional de Educação:

- Orientar as Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino e as Supervisões Municipais sobre as determinações constantes nessa Instrução;
- Receber quinzenalmente das Supervisões Municipais relatórios de monitoramento dessa instrução especificando situações que a contrariem.
- Monitorar o cumprimento dos dias e horas aulas letivas das escolas jurisdicionadas.

Art. 8º - A Secretaria de Estado da Educação através da Unidade de Gestão e Inspeção Escolar (UGIE) e das Unidades de Ensino Aprendizagem (UNEA), Educação de Jovens e Adultos (UEJA) e Educação Profissional (UETEP) realizará monitoramento do cumprimento dessa Instrução Normativa.

Parágrafo Único – A Secretaria de Estado da Educação requer todo o empenho dos Gerentes Regionais, Supervisores Municipais de Educação e Gestores Escolares no processo de reorganização do Ano letivo 2022

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Estado da Educação do Piauí, em Teresina, 18 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação**, em 18/04/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ BARROS SOBRINHO - Matr.0105873-8, Superintendente**, em 18/04/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Superintendente**, em 19/04/2022, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4034795** e o código CRC **0D759FC8**.